



# Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 127 /97

Altera alíquotas constantes na Tabela II da Lei Municipal nº 584/69

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante prevista na TABELA II da Lei Municipal nº 584 de 31 de dezembro de 1969 passa a ter a seguinte redação com as seguintes alíquotas:

### B) COMÉRCIO EVENTUAL

|                                                                                            | Dia | Mês | Ano |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| 1 Alimentos preparados inclusive refrigerantes, para vendas em balcões, barracas ou mesas. | 3%  | 20% | 80% |
| 2 Aparelhos elétricos de uso doméstico                                                     | 5%  | 20% | 80% |
| 3 Armarinhos e miudezas                                                                    | 3%  | 20% | 80% |
| 4 Artefatos de couro                                                                       | 2%  | 20% | 80% |
| 5 Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e congêneres)                     | 4%  | 20% | 80% |
| 6 Artigos para fumantes                                                                    | 2%  | 20% | 80% |
| 7 Artigos não especificados nesta tabela                                                   | 3%  | 20% | 80% |
| 8 Artigos de papelaria                                                                     | 5%  | 20% | 80% |
| 9 Artigos de toucador                                                                      | 4%  | 20% | 80% |
| 10 Aves                                                                                    | 3%  | 20% | 80% |
| 11 Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar                                 | 4%  | 20% | 80% |
| 12 Brinquedos e artigos                                                                    | 3%  | 20% | 80% |
| 13 Fogos de artifícios                                                                     | 4%  | 20% | 80% |



# Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

|    |                                                                                                            |    |     |     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----|
| 14 | Frutas nacionais e estrangeiras                                                                            | 5% | 10% | 80% |
| 15 | Gêneros e Produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixes, carnes, etc.                  | 5% | 10% | 80% |
| 16 | Jóias e relógios                                                                                           | 4% | 20% | 80% |
| 17 | Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras e escovas, palha de aço e semelhantes. | 3% | 20% | 80% |
| 18 | Peles, pelicas, pluma ou confecções de luxo                                                                | 5% | 20% | 80% |
| 19 | Revistas, livros e jornais                                                                                 | 1% | 10% | 80% |
| 20 | Tecidos e roupas                                                                                           | 5% | 20% | 80% |

### C) COMÉRCIO AMBULANTE

|    | Dia                                                                                                                                        | Mês | Ano |     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| 1  | Alimentação preparada e fornecida em marmitas, para mais de três (03) pessoas, quando o fornecedor não pagar Imposto de consumo de serviço | 3%  | 10% | 80% |
| 2  | Armarinhos e miudezas                                                                                                                      | 3%  | 20% | 80% |
| 3  | Artigos não especificados                                                                                                                  | 3%  | 10% | 80% |
| 4  | Artigos de toucador                                                                                                                        | 4%  | 20% | 80% |
| 5  | Bijouterias e pedras não preciosas                                                                                                         | 2%  | 20% | 80% |
| 6  | Brinquedos                                                                                                                                 | 3%  | 20% | 80% |
| 7  | Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas                                                                                                 | 5%  | 20% | 80% |
| 8  | Fazendas, roupas feitas                                                                                                                    | 5%  | 25% | 80% |
| 9  | Gêneros e produtos alimentícios                                                                                                            | 3%  | 10% | 80% |
| 10 | Jóias e pedras preciosas                                                                                                                   | 5%  | 20% | 80% |



# Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

|    |                                                                                                                         |    |      |     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|-----|
| 11 | Louças, ferragens, artefatos plásticos, de borrachas, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes, cabides, tapetes | 3% | 20%  | 80% |
| 12 | Malhas, meias, gravatas, louças                                                                                         | 3% | 20%  | 80% |
| 13 | Colchas, cobertores, enxovais                                                                                           | 5% | 20%  | 80% |
| 14 | Carnês, títulos em geral, sorteio                                                                                       | 5% | 100% | 80% |
| 15 | Peixes, frutas e outros, em caminhões                                                                                   | 4% | 30%  | 80% |
| 16 | Idem, com propaganda                                                                                                    | 5% | 40%  | 80% |

A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.

**Artigo 2º** - A taxa de licença para ocupação em vias e logradouros públicos prevista na TABELA II da Lei Municipal nº 584 de 31 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação com as seguintes alíquotas:

"H - Taxa de licença para ocupação em vias e logradouros públicos. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura, por prazo a critério desta:

|                                            | Dia   | Mês | Ano |
|--------------------------------------------|-------|-----|-----|
| 1 - até 1,00 metro linear                  | 0,25% | 3%  | 24% |
| 2 - acima de 1,00 até 2,00 metros lineares | 0,50% | 4%  | 32% |
| 3 - acima de 2,00 até 5,00 metros lineares | 0,75% | 5%  | 40% |
| 4 - acima de 5,00 metros até 8 metros      | 1,00% | 6%  | 48% |

Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado

|                                            |       |    |     |
|--------------------------------------------|-------|----|-----|
| 1 - até 1,00 metro linear                  | 0,25% | 3% | 24% |
| 2 - acima de 1,00 até 2,00 metros lineares | 0,50% | 4% | 32% |
| 3 - acima de 2,00 até 5,00 metros lineares | 0,75% | 5% | 40% |
| 4 - acima de 5,00 metros até 8 metros      | 1,00% | 6% | 48% |



# Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1998.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de dezembro de 1997.



**PROF. WLAOR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



**ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES**  
Diretor Geral de  
Administração